



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20210363

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no RUA E, nº 481, CIDADE NOVA, CEP: 68515000 PARAUAPEBA-PA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.581.232/0001-60, representada pelo Sr. **GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRA** e, de outro lado a firma COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 15.290.125/0001-70, estabelecida à RUA DOS PARIQUIS, 3001 ED.VILLAGE MEDICAL CENTER, CREMAÇÃO, Belém-PA, CEP 66040-320, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUANA RELVAS MARIA D'OLIVEIRA, inscrito no CPF (MF) nº 529.905.322-34, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-001PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2.000, do Decreto Federal 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: Contratação de empresa especializada em serviços médicos de ANESTESIOLOGIA, de natureza contínua, a serem prestados aos usuários do SUS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, em regime de plantão presencial e sobreaviso, sendo: das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, em regime de plantão presencial de segunda a sexta-feira, com 02 (dois) médicos, disponível para realização de procedimentos eletivos e de urgência/emergência, e das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; Das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas e das 19 (dezenove) horas e às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; no Hospital geral de Parauapebas Evado Benevides e Pronto socorro Municipal, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
255320	Contratação de empresa especializada em serviços médicos de ANESTESIOLOGIA Contratação de empresa especializada em serviços médicos de ANESTESIOLOGIA, de natureza contínua, a serem prestados aos usuários do SUS, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados, em regime de plantão presencial e sobreaviso, sendo: das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas, em regime de plantão presencial de segunda a sexta-feira, com 02 (dois) médicos, disponível para realização de procedimentos eletivos e de urgência/emergência, e das 19 (dezenove) às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; Das 07 (sete) às 19 (dezenove) horas e das 19 (dezenove) horas e às 07 (sete) horas, em regime de sobreaviso aos sábados, domingos e feriados, com 01 (um) médico, disponível para realização de procedimentos de urgência/emergência; no Hospital geral de Parauapebas Evado Benevides e Pronto socorro Municipal, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até no máximo de sessenta meses, no Município de Parauapebas, Estado do Pará	SERVIÇO	12,00	225.025,000	2.700.300,00
				VALOR GLOBAL R\$	2.700.300,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 2.700.300,00 (dois milhões, setecentos mil, trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s), devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando-se o índice IGPM, com data - base referente à data da apresentação da proposta de preços.
2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
4. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2021-001PMP, realizado com fundamento do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2.000, do Decreto Federal 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:
 - 1.1. Na execução do objeto referente ao presente processo caberá à CONTRATANTE:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.2. Disponibilizar todos os materiais, insumos e equipamentos necessários para o desempenho/execução das atividades da CONTRATADA.
- 1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, conforme instrumento contratual.
- 1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da execução dos serviços.
- 1.6. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização dos serviços durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos feitos pela rede Municipal de Saúde de Parauapebas dos usuários, seja em regime ambulatorial/eletivo ou em caráter de urgência e/ou emergência, que forem submeter-se a quaisquer procedimentos invasivos, exames ou cirurgias, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.3. Obriga-se a atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

1.4. Obriga-se a respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

1.5. Obriga-se a garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.

1.6. Obriga-se a entregar a escala de plantão do mês consecutivo na Direção Técnica até o 25 (vigésimo quinto) dia do mês vigente, bem como a cumprir a escala de plantão definida.

1.7. Obriga-se a informar todas e quaisquer substituições dos profissionais à CONTRATANTE, mediante ato formal ao Fiscal do Contrato e a Direção Técnica da Unidade Hospitalar;

1.8. Obriga-se a garantir, inclusive com cobertura física, os médicos do Atendimento da Unidade que eventualmente possa estar descoberta, por faltas ou atrasos dos especialistas da equipe contratada;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.9. Obriga-se a nomear um coordenador mensal ou temporário para representar a CONTRATADA na Unidade para coordenar e supervisionar ininterruptamente as atividades dos médicos especialistas quanto ao cumprimento das atividades em atenção ao atendimento aos pacientes, conforme o objeto do contratado;

1.10. Obriga-se a responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

1.11. Obriga-se a responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Município, a terceiros e, principalmente, ao paciente, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos

1.12. Obriga-se a cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, a todas as obrigações assumidas;

2. São ainda obrigações da empresa CONTRATADA:

2.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de anestesiologia, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas, procedendo às técnicas anestésicas de acordo com a indicação de cada caso, tais como: geral, condutivas, regional ou local, loco regional e sedação com segurança técnica e científica atualizada.

2.2. Prestar assistência clínica durante todo ato anestésico e no pós-operatório dos pacientes atendi-los, inclusive setor de recuperação pós-anestésica até recuperação total da consciência do paciente e estabilidade dos seus parâmetros vitais para que ocorra alta para enfermagem ou sua transferência para outra unidade de maior complexidade, quando for o caso, bem como a realizar as visitas e reavaliações dos pacientes atendidos até as 13 h.

2.3. Coordenar de maneira plena e tratar diretamente com a diretoria da unidade discutindo casos e demais procedimentos e rotinas de forma a garantir a continuidade dos serviços prestados com qualidade dentro dos melhores padrões médicos assistenciais;

2.4. Participar, através da figura do coordenador responsável designado, sempre que solicitado, das reuniões clínicas e administrativas pertinentes à sua área de atuação, inclusive das comissões hospitalares, reuniões e ou outras convocações pela direção do hospital, tais como: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH; Núcleo de Segurança do Paciente - NSP; Comissão de Revisão de Prontuários - CRP; Comissão de Revisão de Óbitos - CRO; Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT; Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos - CIHDOTT/ OPO; Comissão de Terapia Nutricional - CTN; Comissão de Terapia Nutricional - CTN; Comitê Transfuncional - CT; Grupo de Trabalho de Humanização - GTH, bem como contribuir, no couber referente as atividades desempenhadas, com todos os Projetos e Processos de Melhorias que venha o Hospital a participar, como por exemplo PROAD-SUS, Certificações de Qualidade, Acreditações e outras que forem executados/conveniados pela CONTRATANTE;

2.5. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e Saneamento para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato;

2.6. Observar a NR 32 e a ordem de serviço no. 003/2019 - sobre o não uso de adornos e uso de calçados;

2.7. Respeitar resolução CFM 1638/2002 que define prontuário médico sua obrigatoriedade do preenchimento de todos os formulários e obrigatoriedade da participação da comissão da revisão de prontuário na unidade hospital de saúde. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes, apresentando-os de forma legível e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



completa, conforme Tipo de Prontuário da Instituição: escrito ou eletrônico, e nesse caso tudo deve ser inserido no sistema informatizado da instituição (pareceres, prescrições, evoluções, solicitação de pareceres de outras especialidades, solicitação de exames, resultados de exames e outros), fornecendo também as informações ao Serviço de Arquivo de Prontuários do Hospital e as solicitações das Comissões Hospitalares, devendo constar sempre no Prontuário o resumo de alta: detalhamento do procedimento cirúrgico realizado, descrição da antibioticoterapia utilizada, descrição das intercorrências durante a internação ou procedimento;

2.8. Seguir e fazer cumprir os protocolos de prevenção de infecção de corrente sanguínea, precaução de contato, higienização das mãos, vigilância e não permitir utilização de roupas privativas fora dos locais aos quais são destinadas (exemplo: roupas privativas do centro cirúrgico);

2.9. Seguir todas as demais normas de segurança e controles internos da unidade hospitalar, bem como as demais normas dos órgãos de classe e demais legislações correlatas ao desempenho atividades relativas à prestação dos serviços em questão;

2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e a Direção Técnica caso necessite implantar normas regulador das suas rotinas nos serviços executados, devendo estas serem autorizadas e elaboradas em perfeita harmonia com o Regimento Interno da Unidade CONTRATANTE

2.11. Encaminhar ao Fiscal do contrato todos os formulários, inclusive de uso interno, que forem ser adotados pela CONTRATADA na prestação dos serviços objeto desde contrato, os quais deverão, como condição básica, conter o nome e a logomarca do CONTRATANTE, bem como ser submetidos à aprovação da DIREÇÃO desta última, antes de serem impressos e utilizados, sendo da CONTRATANTE a responsabilidade pelo ser fornecimento;

2.12. Fornecer ao paciente e/ou acompanhante toda e qualquer documentação solicitada para fins de continuação de tratamento, Previdência Social, Ministério Público, Procuradoria Estaduais e Federais, Ministério do Trabalho e outros órgãos do Judiciário ou de Controles;

2.13. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3. Tendo em vista, a natureza do objeto licitado e inviabilidade técnica, é vedada a subcontratação de micro empresa e empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços devem ser prestados nas dependências do **Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides - HGP**, localizado na Rua A, s/n, Quadra Especial, Bairro Cidade Nova, no Município de Parauapebas, Estado do Pará

2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, tendo o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comprovação de atendimento integral de todos os serviços contratados, conforme estabelecidos no item 2.1 do Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1. Não poderá exercer atividade o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo.

2. Os serviços deverão ser prestados profissionais devidamente cadastrados no CNES, visando evitar prejuízo no faturamento das AIH's.

3. O presente processo se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços, devendo mesmo serem prestados nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides - HGP e a CONTRATADA fazer uso dos materiais, insumos e equipamentos disponíveis na referida unidade hospitalar para o desempenho de suas atividades;

4. A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pela CONTRATADA, sendo-lhes facultada a rescisão contratual, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. A CONTRATADA deverá atender somente aos pacientes comprovadamente pertencentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados e autorizados pela CONTRATANTE, sendo vedado o atendimento, nas dependências do Hospital de quaisquer outros pacientes;

6. Os procedimentos deverão ser obrigatoriamente realizados por médicos comprovadamente habilitados nesta condição, que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços, vedada transferência dessa responsabilidade a médico ou técnico de outra especialidade pela execução dos procedimentos e serviços, e a elementos auxiliares estranhos ao quadro de funcionários;

7. É vedada a CONTRATADA a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, além do que esta prevista neste contrato, bem como é vedado qualquer tipo de complementação e/ou cobrança direta ou indireta ao usuário familiar ou seu responsável por qualquer equipamento, insumo e/ou procedimento realizado por ocasião da prestação de serviços objeto deste contrato.

8. A alimentação dos prestadores de serviço em regime de plantão deve ser realizada nas dependências da unidade, portanto fica proibida a saída dos mesmos, para este fim ou qualquer outro, exceto dos profissionais em regime de sobreaviso;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. As autorizações para execução/realização dos procedimentos eletivos serão emitidas pela Central de Regulação Municipal de acordo com a demanda de procedimentos cadastrados e a de procedimento de urgência e emergência ficarão sob a responsabilidade do Hospital Geral de Parauapebas - HGP.

2. A fiscalização e acompanhamento deste contrato que será gerado a partir do processo licitatório que trata o Termo de Referência, serão realizados por um fiscal de contrato designado pelo Gestor da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

3. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

5. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 1701.103023026.2.163 Manut. e Funcionamento do HGP- Hospital Geral de Parauapebas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 2.700.300,00 (dois milhões, setecentos mil, trezentos reais).

1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

1.1. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

1.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

1.3. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

1.4. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de execução ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.5. A(O) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Contrato.

1.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.7.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

1.7.2. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos e serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Serviço expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

1.8. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

1.8.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2021-001PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. **GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRA**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 01 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS MEDICOS ANESTESIOLOGISTAS NO ESTADO DO PARÁ
CNPJ 15.290.125/0001-70
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____